

**ALERTA GERENCIAL****Obrigatoriedade do destaque na NF-e do código GTIN para os produtos que possuem código de barras com GTIN**

A partir de 01/07/2011 passa a ser obrigatório o destaque, na NF-e, do código GTIN **para os produtos que possuem código de barras com GTIN**, (Numeração Global de Item Comercial). A medida foi estabelecida pelo Ministério da Fazenda, por meio do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz), com a publicação do Ajuste Sinief 16/2010, de dezembro de 2010.

O campo em questão já existe na NF-e, porém, seu preenchimento não era obrigatório. **Após a nova medida, todas as operações que envolvam produtos com código de barras deverão ter essa informação na nota.** A iniciativa, possibilitada pela união do Sistema Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) com o Brasil-ID (Sistema Nacional de Identificação, Rastreamento e Autenticação de Mercadorias).

Com a mudança, o preenchimento do GTIN será obrigatório para qualquer item (produto ou serviço) e em qualquer ponto da cadeia de suprimento. Esses dados serão utilizados para recuperar informação pré-definida e vão abranger desde as matérias-primas, até os produtos acabados.

Segue abaixo os principais esclarecimentos sobre o tema elaborados pela GS1 Brasil, responsável pelas atribuições do código GTIN no Brasil:

**O que é o GTIN ?**

GTIN, acrônimo para Global Trade Item Number é um identificador para itens comerciais desenvolvido e controlado pela GS1, antiga EAN/UCC. GTINs, anteriormente chamado códigos EAN, são atribuídos para qualquer item (produto ou serviço) que pode ser precificado, pedido ou faturado em qualquer ponto da cadeia de suprimentos. O GTIN é utilizado para recuperar informação pré-definida e abrange desde as matérias primas até produtos acabados.

GTIN é um termo “guarda-chuva” para descrever toda a família de identificação das estruturas de dados GS1 para itens comerciais (produtos e serviços). GTINs podem ter o tamanho de 8, 12, 13 ou 14 dígitos e podem ser construídos utilizando qualquer uma das quatro estruturas de numeração dependendo da aplicação.

O GTIN-8 é codificado no código de barras EAN-8. GTIN-12 é mais comumente utilizado no código de barras UPC-A, o GTIN-13 é codificado no EAN-13 e o GTIN-14 no ITF-14.

**✓ Como sei se o produto faturado na NF-e tem o GTIN?**

Se a dona da marca for associada a GS1 Brasil o GTIN será iniciado por “789” ou “790”. Entre em contato com a GS1 do país em que a detentora da marca é associada para mais informações:



GS1 Brasil – [www.gs1brasil.org.br](http://www.gs1brasil.org.br), [atendimento@gs1br.org](mailto:atendimento@gs1br.org) ou (11) 3068 6229

GS1 no Mundo - <http://www.gs1.org/contact>

✓ **Não sou o fabricante do produto, preciso preencher os campos cEAN e cEANtrib?**

Sim. Se o produto comercializado na NF- possuir código de barras com GTIN ele deve ser destacado no documento, seja o documento gerado pelo fabricante, distribuidor, revenda, varejo, etc.

✓ **Meu produto não possui o GTIN, preciso me filiar à GS1 Brasil por causa da obrigatoriedade na NF-e?**

Caso a empresa queira ter o controle automatizado, e fazer a referência entre o código de barras do produto e a NF-e, a dona da marca deste produto deverá se filiar para obter o GTIN e aplicar o código de barras, mas pelo ajuste SINIEF não existe a obrigatoriedade

✓ **Quem é o responsável pela atribuição dos GTINs?**

A GS1 é a responsável pelas atribuições dos GTINs. No Brasil, a GS1 Brasil, antiga EAN Brasil é sua representante.

[www.gs1br.org](http://www.gs1br.org) e (11) 3068-6229

✓ **Para produtos importados, posso utilizar o código da origem como GTIN? Sim**

✓ **Quais os benefícios do GTIN na NF-e ?**

- Automação no Recebimento
- Melhoria no Controle de estoque
- Conferencia do Pedido enviado com a NF-e recebida
- Código único para controle de produtos

Segue abaixo a íntegra do documento:

Aj. SINIEF CONFAZ Nº 16

**CONFAZ - ICMS - Nota Fiscal Eletrônica - Código de barras com GTIN - Preenchimento de campos - Alterações**

Foram acrescentadas e alteradas disposições do Ajuste SINIEF nº 07/2005, que instituiu a Nota Fiscal Eletrônica e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, para determinar sobre a obrigatoriedade, a partir de 1º de julho de 2011, dos campos cEAN e cEANtrib da NF-e, quando o produto comercializado possuir código de barras com GTIN (Numeração Global de Item Comercial).

Aj. SINIEF CONFAZ 16/10 - Aj. SINIEF - Ajuste SINIEF CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ nº 16 de 10.12.2010

D.O.U.: 16.12.2010



**Altera o Ajuste SINIEF 07/05, que institui a Nota Fiscal Eletrônica e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica.**

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e o Secretário da Receita Federal do Brasil, na 140ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Vitória, ES, no dia 10 de dezembro de 2010, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte

**AJUSTE**

Cláusula primeira Fica acrescentado o § 6º à cláusula terceira do Ajuste SINIEF 07/05, de 30 de setembro de 2005, com a seguinte redação:

***"§ 6º A partir de 1º de julho de 2011, fica obrigatório o preenchimento dos campos cEAN e cEANtrib da NF-e, quando o produto comercializado possuir código de barras com GTIN (Numeração Global de Item Comercial)."***

Cláusula segunda Este ajuste entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2011.

GETEC/CONTEC  
29-06-2011